



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

09/04/2025

Jornal AMP

Página 432

Edição 3253

Rovino
Ass. Responsável

LEI Nº 2865/2025

DATA 08/04/2025

Súmula. Abre um crédito especial no Orçamento Geral do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica aberto crédito especial no Orçamento Geral do Município de Três Barras do Paraná no valor de R\$ 815.780,00 (oitocentos e quinze mil, setecentos e oitenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

05	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
05.01	Departamento de Serviços Rodoviário
267820006.1.002000	Execução de Obra de Infraestrutura Rodoviária
4.4.90.51 (3216)(815)	Obras e Instalações 370.000,00
267820006.2.014000	Manutenção do Depto de Serviços Rodoviário
3.3.90.30 (3217)(815)	Material de Consumo 280.000,00

05	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
05.02	Departamento de Serviços Urbanos
154520007.2.015000	Manutenção do Depto Serviços Urbanos e Obras
3.3.90.30 (3218)(815)	Material de Consumo 120.000,00

10	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
10.01	Departamento de Agricultura
206060015.2.041000	Manutenção do Departamento de Agricultura
3.3.90.30 (3219)(815)	Material de Consumo 45.780,00

Total.....R\$ 815.780,00

Art. 2º Para a cobertura do presente Crédito Especial será utilizado o excesso de arrecadação da seguinte fonte:

Fonte	Especificação	Valor R\$
815	Convênio Itaipu	815.780,00

Total.....R\$ 815.780,00

J



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2025, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA), Lei nº 2165/21; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei nº 2784/2024; e Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei nº 2786/2024.

Art. 4º A cada liberação de recurso relacionado a fonte especificada no art. 2º desta Lei, será editado Decreto de abertura do excesso de arrecadação, limitando-se ao valor total desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 08 de abril de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal